



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DLA

**RELATORIA:** DLA**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 151/2025**OBJETO:** Cumprimento de decisão judicial - Mandado de Segurança nº 1007163-91.2024.4.01.3400**ORIGEM:** Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Supas**PROCESSO (S):** 50500.084470/2020-15**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** não há**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - PELO DEFERIMENTO, EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL**EMENTA**

**PEDIDO DE MERCADOS NOVOS COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO Nº 6.013/2023 - LINHA DOIS VIZINHOS/PR-BLUMENAU/SC - EMPRESA VIAÇÃO SUDOESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. PELO DEFERIMENTO, EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de Decisão Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1007163-91.2024.4.01.3400, interposto pela empresa VIAÇÃO SUDOESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 02.026.255/0001-59, doravante denominada VIAÇÃO SUDOESTE, constante do processo administrativo nº 00424.020082/2024-11, que determina a análise do pedido de mercados nº 50500.084470/2020-15, referente à linha **DOIS VIZINHOS/PR-BLUMENAU/SC**.

**2. DOS FATOS**

2.1. Conforme relato da área técnica, em 13/08/2020, a empresa VIAÇÃO SUDOESTE protocolou o pedido de autorização para operação de mercados novos, registrado sob o nº em referência, no qual requereu que a análise do pleito fosse realizada com base na [Resolução ANTT nº 6.013/2023](#), ou seja, exclusivamente para mercados desatendidos.

2.2. Assim, conforme determinavam os artigos 6º e 7º, ambos da [Instrução Normativa nº 01/2020](#), o requerimento da autora foi incluído na fila de processamento para análise de acordo com a data do último protocolo no processo.

2.3. Ocorre que, alegando mora da Autarquia em analisar e decidir seu requerimento de mercados, a empresa impetrou Mandado de Segurança nº 1007163-91.2024.4.01.3400, datado de 14/08/2024, objetivando, em síntese, a análise e conclusão do pedido administrativo em questão.

2.4. Diante disso, o pedido da autora foi deferido, em suma, nos seguintes termos (25610857):

*"Isso posto, DIREIRO o pedido liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, para DETERMINAR à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à análise e conclusão do pedido administrativo de autorização para operar mercados desatendidos (Processo Administrativo nº 50500.084470/2020-15), e que seja garantida a estrita observância à Resolução ANTT nº 6.013/2023, vigente no momento do protocolo do requerimento".*

2.5. Assim, sobreveio o Parecer de Força Executória nº 00136/2024/NAP IN REG/EFIN6/PGF/AGU (25610865), datado de 22/08/2024, emitido pela Procuradoria Federal junto à ANTT, para cumprimento da referida decisão.

2.6. Nesse contexto, para o atendimento da decisão judicial em foco, a empresa VIAÇÃO SUDOESTE foi convocada em 09/04/2024 (25611548), a apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a documentação complementar ao Requerimento (3926833), solicitado com fulcro na revogada Resolução ANTT nº 6.013/2023.

2.7. Dos autos, observa-se que, após a data estipulada pela Supas no item 2.6, a empresa VIAÇÃO SUDOESTE foi convocada em 5 (cinco) ocasiões para apresentar a documentação necessária para o saneamento das pendências, em atendimento ao disposto no art. 26 da Resolução nº 4.770/2015, sob pena de arquivamento do requerimento (E-mails 28445475; 29623286; 30872829; 32941306; e 33529224).

2.8. Assim, somente após o saneamento das pendências por parte da empresa VIAÇÃO SUDOESTE, a área técnica concluiu a análise do pleito em 01/08/2025, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 9160/2025/UFT - GEOF\_MERC/GEOF/SUPAS/DIR/ANTT (35392093), na qual julgou atendidos os requisitos estabelecidos pelas Resoluções ANTT nº 4.770/2025 e nº 6.013/2023, para a outorga de novos mercados em regime de autorização.

2.9. Dessa forma, a SUPAS emitiu a "**DECISÃO SUPAS Nº 1316, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025**" (35480643), na qual autorizou, na condição *sub judice*, a operação da linha **DOIS VIZINHOS/PR-BLUMENAU/SC**, com 31 seções, as quais constam relacionadas no anexo da mencionada Decisão.

2.10. Na sequência, encaminhou o OFÍCIO SEI Nº 34410/2025/SUPAS/DIR-ANTT (35480690) à Diretoria Colegiada, em atendimento ao disposto na [Resolução nº 5.818/2018](#), na qual foi aprovada a delegação de competências da Diretoria Colegiada às Superintendências da ANTT.

2.11. Após ciência do assunto em questão, o Diretor-Geral, em exercício, remeteu os autos à Secretaria-Geral, por meio do Despacho (35525495), no qual avocou o presente processo, com fundamento no [art. 11 da Resolução nº 5.818/2018](#).

2.12. A Secretaria-Geral restituuiu os autos à Supas para que procedesse à elaboração do Relatório à Diretoria e da minuta de Deliberação, visando a distribuição do feito mediante sorteio, conforme previsto no art. 11, § 2º da Resolução nº 5.818/2018 (35551345).

2.13. Ato contínuo, o Superintendente da Supas apresentou o **RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 473/2025** (35567132), acolhendo a manifestação técnica e propondo à Diretoria Colegiada deferir o pedido da VIAÇÃO SUDOESTE, nos termos da minuta de Deliberação (35567211). Além disso, por meio do Despacho de Instrução (35567302) e do OFÍCIO SEI Nº 34899/2025/UFT - GEOF\_MERC/GEOF/SUPAS/DIR/ANTT (35567491), declarou que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno da ANTT.

2.14. Em seguida, o Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral, por meio do Despacho (35603547), para inclusão do processo na pauta de sorteio.

2.15. Por fim, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria, conforme Certidão 35607361.

2.16. É o relatório. Passe-se à análise.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. Segundo informações registradas pela área técnica da Supas, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 9160/2025/UFT - GEOF\_MERC/GEOF/SUPAS/DIR/ANTT (35392093), a verificação do nível de MONITRIIP constitui a primeira etapa da análise do requerimento, conforme estabelecido pela Deliberação nº 134, de 2018, vigente à época do protocolo. De acordo com consulta ao Relatório de Implantação do MONITRIIP no início da análise, a empresa detinha Nível de Implantação I para os dados enviados, conforme registro no Despacho/Anexo 6139325 e 14757927, razão pela qual cumpriu o requisito de admissibilidade para fins de convocação.

3.2. A Supas ressaltou que a Resolução ANTT nº 6.033/2023, que instituiu o novo marco regulatório do TRIP, revogou os arts. 2º e 4º da Deliberação nº 134/2018, os quais tratavam dos níveis de implantação do MONITRIIP. Atualmente, o envio de dados pelo sistema continua sendo obrigatório, inclusive para aferição futura dos Indicadores de Avaliação do TAR (ICV, ITB, IPO, IGE) e do Índice de Qualidade de Transporte (IQT), ainda em fase de implementação. Em razão da atualização do sistema MONITRIIP e da extinção dos Termos de Autorização (TAR) e das Licenças Operacionais em 11/11/2024, a verificação do nível mais recente do sistema tornou-se prejudicada.

3.3. Os demais requisitos necessários para a operação, conforme disposto no art. 25 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, foram analisados por meio do Relatório de Análise Técnica 35369595, em que foram verificados: infraestrutura, cadastros de veículos e de motoristas, necessários para a operação dos serviços, assim como foi realizada a verificação das inscrições estaduais das unidades da federação onde a transportadora possui pontos de embarque/desembarque, além da análise das demais documentações encaminhadas. O cadastramento e a validação das instalações foi realizado no sistema SIGMA, devidamente disponibilizado à empresa (32517592).

3.4. Por fim, a área técnica declara que, conforme as informações contidas Relatório de Análise anexo (35369595), constata-se o cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais necessários à autorização de novos mercados, conforme previsão da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e da Resolução ANTT nº 6.013/2023.

3.5. Dessa forma, considerando a análise apresentada pela Gerência Operacional de Transporte de Passageiros na NOTA TÉCNICA SEI Nº 9160/2025/UFT - GEOFPE.MERC/GEOFPE/SUPAS/DIR/ANTT (35392093) e confirmada pela Supas no **RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 473/2025** (35567132), concluo que a operação da linha em questão deve ser autorizada na condição *sub judice*, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1007163-91.2024.4.01.34000, processo administrativo nº 00424.020082/2024-11.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante todo o exposto e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1007163-91.2024.4.01.34000, processo administrativo nº 00424.020082/2024-11, VOTO pelo deferimento do pedido da empresa VIAÇÃO SUDOESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 02.026.255/0001-59, para autorizar, na condição *sub judice*, a operação da linha **DOIS VIZINHOS/PR-BLUMENAU/SC**, com as seções indicadas no Anexo da minuta de Deliberação acostada aos autos (35905369).

Brasília, 20 de outubro de 2025.

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor, em 20/10/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 36703408 e o código CRC 91B072B1.

Referência: Processo nº 50500.084470/2020-15

SEI nº 36703408

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)